

Portaria DAC Nº03/2018

O DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, §3, da Lei estadual nº 16.242/09 e o Decreto Estadual nº 4358/2013.

Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;

Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Portaria SUREHMA Nº019/92, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Ivaí;

Considerando a Resolução nº 101/2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes:

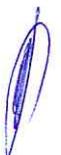
Considerando a Resolução nº 44/2018 da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA que estabelecem diretrizes e critérios gerais para definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná

Resolve:

Art. 1º. Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 23°30'57,1"S e longitude 52°5'4,8"O (UTM 389.262 e 7.398.952 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Ribeirão Paçandu, nos municípios de Paçandu/PR e Maringá/PR, ilustrado no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução SEMA n.º 44/2018.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 8º da Resolução nº 44/2018 – SEMA.



Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

Parágrafo 1º Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

Parágrafo 2º A critério do AGUASPARANÁ poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ficam enquadrados transitoriamente os cursos d'água desta **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** como sendo de classe 3, para os quais serão definidas metas progressivas até o ano de 2030, conforme o Art. 8º. da Resolução nº 44/2018 – SEMA.

Parágrafo único: O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do AGUASPARANÁ. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.



Iram de Rezende
Diretor Presidente